



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA, TERÇA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 2023 / ANO XLIV - EDIÇÃO 978

ATOS DO EXECUTIVO DECRETO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0048/2023.

**ESTABELECE PONTO
FACULTATIVO NO DIA 03 DE
NOVEMBRO DE 2023, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO
CRUZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ,
ESTADO DA PARAÍBA,** neste ato representado pelo
Prefeito, Sr. **EVANDRO MAIA PIMENTA**, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO a portaria nº 547/2023/SEAD,
assinada pelo secretário de Estado da Administração,
Tibério Limeira, publicada no Diário Oficial do Estado no
dia 27 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida, excepcionalmente neste
ano, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público,
para o dia 03 de novembro de 2023, de modo que se dará
ponto facultativo em Belém do Brejo do Cruz-PB,
sobretudo nas repartições públicas da Administração
Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal,
considerando ainda o feriado nacional de 02 de novembro,
próxima quinta-feira.

Art. 2º - O estabelecido neste Decreto não se
aplica às atividades essenciais, notadamente os serviços
ofertados nas unidades de saúde e segurança pública, de
modo que o atendimento, sobretudo emergencial, fica
mantido aos munícipes.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de
sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Belém do Brejo do Cruz-PB, 30 de outubro de 2023.

EVANDRO MAIA PIMENTA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº.0049/2023

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO E REDUÇÃO DE
DESPESAS COM A FINALIDADE
DE MANTER O EQUILÍBRIO NAS
CONTAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO
DO CRUZ-PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM
DO BREJO DO CRUZ-PB, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei
Orgânica do Município e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim,
como as determinações do Tribunal de Contas da Paraíba, e

CONSIDERANDO a necessidade de
redução de despesas com o objetivo de manter, na execução
orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício
financeiro corrente e vindouro;

CONSIDERANDO a situação de crise que
alastrou e permanece na grande maioria dos municípios



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA TERÇA-FEIRA 31 DE OUTUBRO DE 2023 / ANO XLIV - EDIÇÃO 978

brasileiros, em decorrência da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, que em agosto deste ano, somente neste Município, foi em torno de 32% reduzido;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Município às previsões da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sobretudo quanto aos gastos com pessoal, bem como a necessidade de manter em dia a folha de pagamento dos seus servidores, fornecedores e os serviços básicos aos seus municípios;

CONSIDERANDO o último ALERTA publicado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em setembro do ano corrente, que, dentre outros, reclamou a quantidade de contratados por excepcional interesse público e o percentual das despesas com pessoal acima do limite da LRF,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado a todas as Secretarias do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB que adotem medidas necessárias à contenção de despesas, sem prejudicar os serviços essenciais prestados aos cidadãos.

Art. 2º - Serão rescindidos, a partir de 31 de outubro do corrente ano, todos contratos por excepcional interesse público vigentes neste município que se destinem a funções que possam ser abarcadas pelos efetivos já pertencentes ao quadro de pessoal deste ente, exceto os lotados nos serviços essenciais de Saúde e Educação, com vistas a readequar os gastos de pessoal aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Serão exonerados, a partir de 31 de outubro do corrente ano, os cargos comissionados em todas as secretarias do município cujas funções possam ser abarcadas temporariamente pelo quadro de pessoal já pertencente a este ente, com vistas a reenquadrar os gastos de pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ficam suspensas a partir da publicação deste Decreto, as gratificações até então concedidas, em atendimento ao limite dos percentuais de gastos com pessoais, disciplinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Em consonância com o artigo segundo deste Decreto, fica o ente público municipal proibido de realizar

novas contratações temporárias de servidores, exceto quando a necessidade e o interesse público restarem comprovadamente em perigo.

Art.6º - Sejam reduzidos, em aproximadamente 20%, os gastos com despesas de custeio, com vistas a manutenção do equilíbrio nas contas deste ente público, em razão da redução sofrida na arrecadação e previsão de maior queda no recebimento de recursos

Art.7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB, 30 de outubro de 2023.

EVANDRO MAIA PIMENTA
PREFEITO